

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

22 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 004

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. José Antônio Alves de Melo Junior, Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Dr. Francisco Eugênio Galindo L. Araújo e Dr. Leonardo Nadler Lins**, em sessão virtual realizada no dia 21/02/2022 (**segunda-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

**PROCESSO Nº 001/2022** – Jogo: IBIS x SALGUEIRO – categoria profissional, realizado em 30 de janeiro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2022.

**1º DENUNCIADO: Eduardo Favero** (atleta profissional), do Salgueiro, incurso no Art. 254 inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 254 Inc. II c/c art. 179 inc. IV, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.

-----  
**PROCESSO Nº 002/2022** – Jogo: NÁUTICO x RETRÔ – categoria profissional, realizado em 09 de fevereiro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2022.

**1º DENUNCIADO: Hélio Cezar Pinto dos Anjos** (técnico), do Náutico, incurso no Art. 258 do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 c/c art. 179 inc. IV, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.

**2º DENUNCIADO: Humberto Targino Woolley Filho** (técnico), do Retrô, incurso no Art. 258 do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 c/c art. 180 inc. IV do CBJD, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida e convertendo em advertência.

-----



## BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

**PROCESSO Nº 003/2022** – Jogo: SETE DE SETEMBRO x NÁUTICO – categoria profissional, realizado em 01 de fevereiro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2022.

**1º DENUNCIADO:** **Sete de Setembro Esporte Clube**, incurso no Art. 214 do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 214 c/c art. 179 inc. IV e por maioria pela pena de perda de 3 pontos e multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.

-----

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

---

Publique-se

Berillo de Souza Albuquerque Júnior  
Presidente do TJD/PE.